

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/039337  
RECORRENTE: GIOVANI MOREIRA DA SILVA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000555635

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Incisos I e III, Art. 4º da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Resolução 619/2016 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, Inciso I e III, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **inexiste assinatura do recorrente nas razões apresentadas a este JARI.**

É o relatório.

**Voto**

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que se refere ao exigido pelo Art. 4º, Incisos I e III, da Resolução 299/08 – CONTRAN (**assinatura do recorrente** ou de seu representante legal). Vejamos:

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

*I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

**III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;**

(...) (Grifos nossos)

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. P000555635, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **GIOVANI MOREIRA DA SILVA**.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000555635**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 25 de agosto de 2020

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI